

ATUALIZADO ATÉ O DEC 22.528, DE 09/11/2023.

DECRETO Nº 18.461, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO DOE Nº 164, DE 30/08/2019.

~~Dispõe sobre os percentuais de redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na hipótese de recolhimento em cota única, exclusivamente para veículos usados, nacionais ou estrangeiros.~~

*Dispõe sobre os percentuais de redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na hipótese de recolhimento em cota única, para veículos novos ou usados, nacionais ou estrangeiros" (NR)

***Ementa com redação dada pelo Dec.19.404, de 23/12/2020, art. 1º, I.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 a 17 da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992; e

CONSIDERANDO O Ofício GSF/2019, da Secretaria de Estado da fazenda, registrado sob AP.010.1.0041/19-37,

D E C R E T A:

~~**Art. 1º** Ficam estabelecidos os percentuais de redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na hipótese de recolhimento em cota única, exclusivamente para veículos usados, nacionais ou estrangeiros, a partir do exercício de 2020, na forma a seguir:~~

FINAL PLACA (VEÍCULOS USADOS)	PAGAMENTO EM COTA ÚNICA ATÉ ÚLTIMO DIA ÚTIL – PERCENTUAL REDUÇÃO		
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 0 (TODOS)	15%	10%	5%

*Art. 1º Ficam estabelecidos os percentuais de redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na hipótese de recolhimento em cota

única, para veículos nacionais ou estrangeiros, a partir do exercício de 2020, na forma a seguir:

I – usados, na hipótese do Inciso I do art.3º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, até o último dia útil de:

a) Janeiro – 15% (quinze por cento);

b) Fevereiro – 10% (dez por cento);

REVOGADA a letra “c”, pelo Art. 4º, do Dec. 22.528, de 14/11/2023, efeitos a partir de 12/11/2023

C) Março – 5% (cinco por cento).

II – 5% (cinco por cento) para veículos usados, nas hipóteses do Inciso III a V do art. 3º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, até a data do vencimento;

III – 15% (quinze por cento) para veículos novos, na hipótese do inciso II do art. 3º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, até a data do vencimento.” **(NR)**

***Art. 1º com redação dada pelo Dec.19.404, de 23/12/2020, art. 1º, II.**

Art. 2º Será divulgado o calendário de pagamento do IPVA pela Secretaria Estadual da Fazenda, na forma regulamentar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de agosto de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA